

PARMA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 19.464.255/0001-33
NIRE 3130010664-1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Artigo 1º. A **PARMA PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”) regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social, direta ou indiretamente, a participação no capital social da sociedade anônima Madeira Energia S.A. – Mesa, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, CEP 05.477-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.068.805/0001-41, podendo, para tanto, deter participação em outras sociedades e fundos de investimentos em participações, na forma da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, n.º 1.200, 19º andar, Letra Ala B1, sala 5, Bairro Santo Agostinho, CEP 30190-924, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital da Companhia é de R\$786.589.732,00 (setecentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, setecentos e 392.329.733 (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentas e trinta e três) ações ordinárias e 394.259.999 (trezentos e noventa e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º. O registro das ações será mantido atualizado nos livros da Companhia.

§2º. Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

§3º. Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já possuídas anteriormente, considerando o capital social total da Companhia.

§4º. As ações provenientes de aumento de capital social serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o referido aumento.

§5º. Mediante aprovação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

§6º. À Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, é facultado emitir novas ações, ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do capital social.

§7º. Caso venham ser emitidas, as ações preferenciais não terão direito a voto e deverão assegurar aos seus titulares, na forma do art. 17 da Lei nº 6.404/76, os seguintes direitos:

- (i) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, que será pago com base no preço de emissão da ação corrigido monetariamente desde sua emissão e reajustado de acordo com a variação acumulada do IPCA divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (ii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade com as ações ordinárias; e
- (iii) direito de serem incluídas em oferta pública em decorrência de alienação de controle da Companhia, ao mesmo preço por ação ordinária do bloco de controle.

§8º. No caso de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se, perante os acionistas, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV, do art. 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, bem como aos padrões de governança corporativa definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, ou pelo normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

Artigo 6º. A ação é indivisível perante a Companhia, e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia poderão ser livremente transferidas, salvo se de outra forma expressamente disposta em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 8º. A Companhia, os acionistas e os administradores respeitarão os termos e condições de todo e qualquer acordo de acionistas que, devidamente assinado pelos acionistas os quais sejam parte em tal acordo, venha a ser arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo único. Sem prejuízo das publicações exigidas por lei, os acionistas da Companhia serão também convocados para as assembleias gerais, por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no art. 124, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, nos endereços indicados para tal fim pelos acionistas à Companhia.

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas, a qualquer tempo, pelos membros do Conselho de Administração ou Diretores devendo, para tanto, ser encaminhada comunicação por escrito aos acionistas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral da Companhia a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das regras previstas na Lei nº 6.404/1976. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação, e, no prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos Acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 11. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Capítulo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Artigo 12. As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista ou membro da Administração escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha da Secretária.

Artigo 13. A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do total de Ações com direito a voto da Companhia.

Artigo 14. As deliberações das seguintes matérias deverão obrigatoriamente ocorrer no âmbito da Assembleia Geral:

- (i) quaisquer alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) criação e/ou alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) aumento do capital social;
- (iv) redução do capital social da Companhia e/ou resgate de Ações com ou sem redução de capital;
- (v) fixação da política de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio e sua alteração;
- (vi) participação da Companhia em negócios alheios ao objeto social;
- (vii) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (viii) associação da Companhia, sob quaisquer circunstâncias, com terceiros, inclusive a realização de um empreendimento conjunto, de um consórcio, ou a participação da Companhia;
- (ix) emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de capital ou de dívida pela Companhia;
- (x) fusão, transformação, cisão (parcial ou total) ou incorporação, inclusive de ações, da Companhia;
- (xi) dissolução e liquidação da Companhia, bem como seus respectivos procedimentos e sua cessação, ou ainda autorização que permita à administração da Companhia requerer a recuperação judicial ou propor plano de recuperação extrajudicial, ou ainda confessar a falência da Companhia; e
- (xii) aprovação de quaisquer contratos ou operações que, de forma isolada ou em conjunto, importem em endividamento da Companhia acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 15. Qualquer acionista, membro do Conselho de Administração ou membro da Diretoria poderá requerer ao Presidente da Assembleia Geral, da Reunião do Conselho de Administração ou de Diretoria da Companhia, que declare a invalidade do voto proferido em desconformidade com acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nos termos do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do dever legal do Presidente da

Assembleia Geral de acionistas, da Reunião do Conselho de Administração e/ou de Diretoria da Companhia de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao referido acordo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os membros do Conselho e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. Os membros da administração terão direito à remuneração a qual será definida, conforme determina o presente Estatuto Social, em Assembleia Geral, que poderá fixar a remuneração em bases globais e delegar aos membros do Conselho de Administração a competência para distribuí-la entre os membros da administração da Companhia.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros efetivos, pessoas naturais, residentes ou não no País, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um designado Presidente do Conselho de Administração, os quais terão as atribuições previstas na Lei, neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e em Assembleia Geral.

Artigo 18. Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, o mesmo poderá indicar outro membro do Conselho de Administração para representá-lo, durante o período de ausência, mediante documento assinado que será arquivado na sede da Companhia, sendo que tal membro substituto acumulará as funções e o direito de voto de seu representado, devendo votar conforme a orientação por escrito do membro ausente ou temporariamente impedido.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Os avisos de convocação serão feitos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de cartas, telegramas, fax ou correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, indicando a data, horário, local e pauta dos assuntos que serão objeto da reunião. Será dispensada a convocação quando o Conselho de Administração se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho de Administração. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, respeitado o disposto no *caput*.

Artigo 20. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os conselheiros que: (a) designarem, por escrito, substituto na forma do art. 18 acima; (b) participarem da reunião por conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais conselheiros vê-los e serem vistos ou ouvi-los e serem ouvidos; ou (c) enviarem o voto por escrito até ou durante a respectiva reunião; ficando o Presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de reunião do Conselho de Administração em nome do membro que não esteja presente fisicamente, devendo ser anexado o voto por escrito que venha a ser enviado na forma do item (c) deste parágrafo.

Artigo 21. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para determinada deliberação.

Artigo 22. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas ou definidas pela Assembleia Geral:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) propor à Assembleia Geral o pagamento de juros a título da remuneração do capital próprio, com base no artigo 9º da Lei nº 9.249/95;
- (vii) definir orientações para os votos que representantes da Companhia proferirem em Assembleias Gerais ou Reuniões de Sócios das sociedades e associações de que a Companhia participe;

- (viii) deliberar sobre as demais matérias previstas na Lei das S.A., neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 23. As deliberações no Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros, ressalvadas as matérias a seguir elencadas, que somente serão aprovadas em reunião do conselho de administração da Companhia se contarem com o voto favorável de conselheiros que correspondam a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros em exercício:

- (i) realização de qualquer negócio jurídico que tenha por objeto a aquisição ou alienação, ou ainda, a constituição de gravames de qualquer natureza sobre as cotas do FIP Melbourne de titularidade da Companhia, assim como exercício ou renúncia de quaisquer direitos, incluindo mas não se limitando a subscrição ou aquisição, sobre as cotas do FIP Melbourne;
- (ii) alienação de quaisquer bens ou ativos de propriedade da Companhia; e
- (iii) fixar o voto a ser proferido pelo representante da Companhia nas deliberações dos fundos de investimentos ou sociedades em que a Companhia investir, tanto nas assembleias gerais de cotistas ou acionistas, nos comitês de investimento ou nas reuniões de sócios ou conselho de administração, conforme aplicáveis.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 24. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 1 (um) ano, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro. Todos os Diretores deverão ser profissionais de reputação ilibada e deverão estar qualificados para ocupar a respectiva função.

Artigo 25. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 26. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer Diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, este Diretor deverá ser substituído por profissional designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido.

§1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente. Para que as reuniões se instalem e os Diretores validamente deliberem, é necessária a presença da totalidade dos Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

§2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 28. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembleias gerais e nas suas próprias reuniões;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo Único. A representação da Companhia caberá a (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, cujo mandato deverá conter prazo certo e objeto específico e ser outorgado mediante assinatura de 2 (dois) Diretores da Companhia.

Artigo 29. Quaisquer procurações da Companhia serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) de seus Diretores, devendo conter (a) poderes específicos para o ato a ser praticado e (b) prazo determinado não superior a 6 (seis) meses.

Artigo 30. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites previamente fixados.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO

Artigo 32. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, com observação aos preceitos legais pertinentes.

Artigo 34. A Companhia convocará anualmente uma Assembleia Geral ordinária para deliberar sobre a distribuição de dividendos pela Companhia. Observadas as manutenções das reservas exigidas por lei e por este Estatuto Social, a Companhia pagará anualmente um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido a todos acionistas, de qualquer classe ou espécie. Os lucros deliberados serão pagos aos acionistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar tal distribuição. A decisão sobre o montante da distribuição e a destinação dos demais lucros do exercício será feita nos termos de acordo de acionistas da Companhia, deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo único. A Companhia respeitará quaisquer disposições adicionais acerca das regras aplicáveis a distribuições que estejam contidas em acordo de acionistas devidamente arquivado em sua sede social.

Artigo 35. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; e
- (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e

juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 38. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se a resolver, qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza, relacionados, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social, por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), na forma de seu regulamento.

§1º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CAM-CCBC, em vigor no momento da arbitragem.

§2º. O procedimento arbitral será conduzido por um tribunal arbitral, composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sendo cada um indicado por cada grupo de acionistas envolvidos na demanda. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do presidente do tribunal arbitral no prazo de 15 (quinze) dias, este será nomeado pela Câmara de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da CAM-CCBC.

§3º. A arbitragem será realizada em português e a lei aplicável será a brasileira. Qualquer dos acionistas envolvidos na arbitragem poderá apresentar provas em qualquer outra língua desde que acompanhada de tradução juramentada para o português.

§4º. Cada acionista permanece com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que objetivem a obtenção de medidas de urgência pré-arbitrais para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, ou para fazer cumprir uma decisão arbitral, desde que previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificadas sem demora à Câmara de Arbitragem, pelo Acionista requerente de tal medida, devendo este informar ao tribunal arbitral competente, que poderá, assim que constituído, rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada.

§5º. A arbitragem será realizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado de do Rio de Janeiro, Brasil, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

§6º. A arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações dos Acionistas, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao tribunal arbitral, os acionistas, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. Permanecerão na sede da Companhia, à disposição dos acionistas ou terceiros interessados, os contratos com Partes Relacionadas, eventuais acordos de acionistas e eventuais contratos que estabeleçam programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Acionistas:

Fundo de Investimento em Participações Malbec Multiestratégia

Cemig Geração e Transmissão S.A.